

## DECRETO N° 076/2026

Institui o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial no Ambiente Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Umuarama – PR e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar um ambiente educacional seguro, inclusivo e pautado no respeito à diversidade para todos os estudantes da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprimento das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que dispõem sobre a inclusão da temática da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.532/2023 de 11 de janeiro de 2023 que alterou a legislação sobre o crime de racismo, tipificando a injúria racial como racismo.

**CONSIDERANDO** a relevância de estabelecer diretrizes claras para a prevenção, identificação e enfrentamento de situações de racismo e injúria racial no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** a elaboração, pela Secretaria Municipal de Educação (SME), do Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial no Ambiente Escolar, instrumento orientador das ações pedagógicas, administrativas e de encaminhamento institucional em casos de discriminação racial;

**CONSIDERANDO** a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, no âmbito das redes de ensino.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Umuarama – PR, o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial no Ambiente Escolar, nos termos do Anexo deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Anexo integra este Decreto para todos os fins.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação do Protocolo instituído por este Decreto, prestando o devido suporte técnico e pedagógico às unidades educacionais.

**Art. 3º** As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão seguir integralmente as diretrizes, procedimentos e etapas estabelecidas no Protocolo, garantindo sua ampla divulgação entre os profissionais da educação, estudantes e famílias.

**Art. 4º** A SME poderá editar normas complementares, elaborar materiais de apoio, promover formações e adotar demais medidas necessárias à efetivação do Protocolo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 26 de março de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**

Prefeito Municipal

**LETÍCIA LABIAK PEREIRA**

Secretária de Educação

**CLEBER BOMFIM**

Secretário Municipal de Administração

## ANEXO

### PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RACISMO E À INJÚRIA RACIAL NO AMBIENTE ESCOLAR

Rede Municipal de Ensino de Umuarama – PR

#### Capítulo I – Disposições Gerais

**Art. 1º** Este Protocolo estabelece orientações, diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação, registro, encaminhamento e enfrentamento de situações de racismo, injúria racial e preconceito racial no ambiente das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Umuarama – PR. Esses termos são compreendidos da seguinte forma:

- I - compreende-se como racismo a ofensa direcionada a um grupo específico;
- II - compreende-se como injúria racial a ofensa pessoal e intransferível;
- III - I - compreende-se como preconceito racial atos sem ofensa, como racismo estrutural e a reprodução de construtos sociais.

**Art. 2º** O Protocolo aplica-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal, abrangendo a estudantes, servidores efetivos, comissionados, estagiários, voluntários, terceirizados, visitantes e responsáveis, bem como familiares e demais membros da comunidade escolar.

**Art. 3º** São princípios orientadores deste Protocolo:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a promoção da igualdade racial;
- III – o respeito à diversidade étnico-racial e cultural;
- IV – a garantia dos direitos humanos;
- V – a valorização da identidade e da história dos povos indígenas, afro-brasileiros, africanos e quilombolas.

#### Capítulo II – Dos Objetivos

**Art. 4º** Este Protocolo tem por objetivo geral garantir um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso para todos os alunos, promovendo ações imediatas, pedagógicas e formativas diante de situações de racismo, injúria racial e preconceito racial.

**Art. 5º** São objetivos específicos:

- I – prevenir o racismo e a injúria racial por meio de programas de sensibilização e formação contínua;
- II – estabelecer procedimentos claros e céleres para denúncia e tratamento dos casos;
- III – assegurar apoio às vítimas e encaminhamentos adequados;
- IV – promover ações educativas que fortaleçam a cultura de respeito à diversidade;
- V – monitorar os casos registrados, garantindo sigilo e proteção dos dados pessoais.

### **Capítulo III – Da Prevenção e Formação**

**Art. 6º** A prevenção ao racismo e à injúria racial dar-se-á de forma contínua e transversal no currículo escolar, por meio de práticas pedagógicas e projetos educativos.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) através da Coordenação do PNEERQ:

I – promover formações regulares sobre relações étnico-raciais, legislação antirracista e práticas pedagógicas inclusivas;

II – garantir a efetiva inserção das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 nas propostas pedagógicas;

III – desenvolver e apoiar projetos de letramento racial com foco na identidade, respeito às diferenças e valorização cultural;

IV – fomentar ações que celebrem a diversidade e combatam preconceitos.

### **Capítulo IV – Do Atendimento às Ocorrências**

**Art. 8º** Toda situação de racismo ou injúria racial deverá ser tratada com seriedade, sigilo e responsabilização adequada, mediante escuta qualificada e registro formal.

**Art. 9º** O atendimento seguirá as seguintes etapas:

Etapa 1 – Identificação do Caso

Responsável: Agente Educacional

I – Interromper imediatamente a situação ofensiva;

II – Acolher a vítima com empatia e proteção emocional;

III – Evitar exposição pública dos envolvidos;

IV – Comunicar imediatamente à coordenação/direção e solicitar registro

em ata.

Etapa 2 – Avaliação e Encaminhamento Interno

Responsável: Direção/Coordenação Pedagógica

I – Realizar escuta individualizada da vítima e de seus responsáveis;

II – Realizar escuta do(s) agressor(es) e de seus responsáveis;

III – Registrar os atendimentos em ata;

IV – Avaliar juridicamente a situação, distinguindo entre racismo (Lei nº 7.716/1989), injúria racial (art. 140 do Código Penal e Lei 14.532/2023) ou conduta pedagógica inadequada.

Etapa 3 – Medidas Imediatas

Responsável: Direção/Coordenação

I – Encaminhar o caso à SME por meio de ofício e ficha de registro;

II – Acionar o Conselho Tutelar, se necessário;

III – Realizar encaminhamento ao Núcleo Psicossocial Escolar da SME;

IV – Desenvolver ações pedagógicas com os envolvidos e a comunidade escolar, como rodas de conversa, debates, vídeos, palestras e contação de histórias.

#### Etapa 4 – Encaminhamento Externo

Responsável: SME

I – Analisar os casos recebidos e realizar encaminhamentos legais cabíveis;

II – Monitorar a evolução dos casos e possíveis reincidências;

III – Orientar sobre canais de denúncia e garantir apoio institucional à escola;

IV – Fornecer formações continuadas sobre relações étnico-raciais.

### **Capítulo V - Dos prazos de Tratamento dos Casos**

**Art. 10.** A Unidade Educacional deverá registrar em até 24h e comunicar à SME em até 48h. O plano de ação da Unidade Educacional deverá ser desenvolvido em 5 dias úteis e retorno conclusivo em até 30 dias para as vítimas ou seus responsáveis, em caso de menores de idade.

### **Capítulo V – Das Atribuições dos Envolvidos**

**Art. 11.** Compete aos profissionais da Rede Municipal de Ensino:

I – Agentes Educacionais:

- a) Identificar e interromper situações de discriminação;
- b) Acolher a vítima e relatar o ocorrido à gestão escolar;
- c) Solicitar registro formal da situação.

II – Professores:

- a) Cumprir e aplicar as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- b) Promover a educação antirracista em todas as áreas do saber;
- c) Colaborar com as ações pedagógicas definidas pela gestão e SME.

III – Direção/Coordenação:

- a) Realizar escutas individualizadas com imparcialidade e discrição;
- b) Registrar os atendimentos e comunicar à SME;
- c) Promover ações formativas e, se necessário, acionar órgãos externos.

IV – SME:

- a) Acompanhar os casos e prestar suporte técnico às unidades escolares;
- b) Promover formações contínuas em Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER);
- c) Implementar projetos de letramento racial e práticas pedagógicas inclusivas.

### **Capítulo VI – Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 12.** A SME instituirá mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação deste Protocolo, com vistas à sua efetividade.

**Art. 13.** As unidades escolares deverão remeter relatórios semestrais à SME contendo:

- I – registros das ações preventivas;
- II – dados consolidados dos atendimentos, respeitado o sigilo das informações pessoais.

## **Capítulo VII – Ferramentas Pedagógicas de Apoio**

**Art. 14.** A prevenção e o enfrentamento ao racismo serão fortalecidos com o uso de recursos didáticos e práticas pedagógicas, tais como:

- I – Semana da Consciência Negra, com envolvimento da comunidade escolar;
- II – Leitura de obras com protagonismo negro e indígena;
- III – Exibição de vídeos, músicas e debates sobre cultura afro-brasileira e indígena;
- IV – Oficinas temáticas e rodas de conversa;
- V – Projeto de Letramento Racial com atividades sistemáticas.

## **Capítulo VIII – Da Proteção de Dados Pessoais**

**Art. 15.** O tratamento de dados pessoais, inclusive aqueles classificados como sensíveis, relacionados à identidade racial ou étnica dos estudantes, familiares, profissionais da educação ou demais membros da comunidade escolar, deverá observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), assegurando a proteção integral de crianças e adolescentes.

§1º Constituem dados pessoais sensíveis, para os fins deste Protocolo, aqueles que revelem origem racial ou étnica, convicção religiosa, dados referentes à saúde, vida sexual, ou ainda dados genéticos e biométricos, conforme art. 5º, II, da LGPD.

§2º O tratamento dos dados de que trata este artigo terá como bases legais:

- I – o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo ente público (art. 7º, II, e art. 11, II, “a”, da LGPD);
- II – a execução de políticas públicas previstas em normas ou em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, III, da LGPD).

**Art. 16.** O acesso a dados sensíveis registrados em decorrência de ocorrências de racismo ou injúria racial será restrito apenas aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento e na gestão do caso, devidamente designados pela SME.

§1º O armazenamento de dados deverá respeitar o princípio da minimização, sendo coletadas apenas as informações estritamente necessárias ao tratamento do caso.

§2º Os registros formais deverão ser mantidos pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, ou conforme tabela de temporalidade definida pelo Arquivo Público Municipal, sendo posteriormente eliminados de forma segura.

**Art. 17.** Relatórios estatísticos e de monitoramento produzidos pela SME deverão preservar a identidade dos envolvidos, garantindo a anonimização dos dados, nos termos do art. 12 da LGPD.

**Art. 18.** A SME deverá divulgar o contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município, de modo a assegurar transparência e possibilitar que qualquer cidadão possa solicitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD.

### **Capítulo IX – Disposições Finais**

**Art. 19.** A implementação deste Protocolo será acompanhada por orientações técnicas, formações e materiais de apoio pedagógico disponibilizados pela SME.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela SME, observadas as disposições legais vigentes, os princípios da gestão democrática e da equidade.

**Art. 21.** Este Protocolo entra em vigor na data da publicação do Decreto que o institui.

Umuarama – PR, em 26 de março de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**

Prefeito Municipal

**LETÍCIA LABIAK PEREIRA**

Secretária de Educação

**DÉRCIO FERNANDO MORAES FERRARI**

Coordenador PNEERQ

**PUBLICADO NO JORNAL**  
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"  
DE 02/04/2026 DE N.º 3502  
UMUARAMA, 02/04/2026  
Denzel  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS